

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.2007/97 DE 05/12/97

"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a executar projetos constantes das lei Orçamentárias vigentes nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, com a participação financeira dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. - A participação financeira dos contribuintes do IPTU, prevista no Artigo Primeiro, será efetivada através da adesão espontânea desses contribuintes aos projetos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ Único - A participação estabelecida no Artigo 2º. será fiscalizada por comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo:

- a)** 02 (dois) membros indicados pela Associação de Moradores de Bairros legalmente constituídos;
- b)** 02 (dois) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. - A participação financeira dos contribuintes do IPTU, referida nos Artigos anteriores, poderá ser incentivada mediante a concessão de incentivo fiscal ao contribuinte do IPTU, que participar financeiramente dos projetos que vierem a ser executados de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º. - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste Artigo, será concedido através de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal correspondentes ao valor da participação financeira do contribuinte nos projetos que tiverem sua adesão nos termos previstos no Artigo segundo.

§ 2º. - Os proprietários dos certificados emitidos de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o limite de 100 % (cem por cento) do valor devido nas incidências desse Imposto nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

Art. 4º. - A critério do Poder Executivo, a participação financeira dos contribuintes do IPTU na execução de projetos com amparo no disposto nos Artigos 1º. e 2º. desta Lei, poderá ser realizada mediante depósito da quantia correspondente à sua participação, em conta específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º. - As quantias recebidas pelo Município com base nos disposto no "caput" deste Artigo, constituirão crédito líquido e certo do contribuinte e de acordo com o disposto no Artigo 164 da Lei nº. 1343/89 de 27/12/89, serão quitados com os créditos que vierem a ser constituídos pelo Município de Linhares junto ao contribuinte em virtude de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbanos, nos exercício 1998, 1999 e 2000.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os depósitos referidos no "caput" deste Artigo adotando os procedimentos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos